CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER JURÍDICO Nº 99/2018

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2018

1. O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 69/2018 que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" está incluído nas matérias de iniciativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o artigo 11, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c os artigos 23, inciso III e 41, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que acompanha o Projeto original, a Propositura busca suplementar dotações para cobertura de despesas com folha de pagamento e obrigações patronais.

3. Ademais, informa, que o presente Substitutivo objetiva retificar o valor mencionado por extenso no art. 1º do Projeto de Lei em questão.

4. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 69/2018 não apresenta incompatibilidades quanto à forma e quanto à matéria. **Todavia, no que concerne à técnica legislativa, necessário mencionarmos que o artigo 2º contém apenas um inciso, contrariando noticiada técnica,** conforme art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

> ***"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:***

...

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;"

5. No mais, imperioso destacarmos, que a análise do Projeto em comento é de ordem jurídica, devendo, por cautela, ser submetido à apreciação da Assessoria Técnica Contábil, a fim de que seja exarado o competente parecer técnico a respeito da matéria.

6. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:

SUPORTE JURÍDICO - O presente Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 69/2018 de autoria da Mesa Diretora está amparado pelo artigo 11, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz, c/c os artigos 23, inciso III e 41, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria absoluta, conforme preceitua o artigo 217, inciso II, e § 3º, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

VOTAÇÃO NOMINAL – Na forma do artigo 218, inciso II, c/c o artigo 219, inciso III, todos do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o nosso parecer.

Porto Feliz, 05 de Novembro de 2018.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada

De acordo com o Parecer:

Dr. Reinaldo Crocco Júnior
Diretor Legislativo e de Políticas Públicas